

Resolução COMITÊ GUANDU Nº 137, de 06 de dezembro de 2018.

“Altera Resolução nº 132/2017 que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 3 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Art. nº 27, da Lei nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- o Inciso VII do Art. nº 55, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

- o Inciso XI do Art. nº 45, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

- a Lei nº 42347/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e

- o Artigo 3º da Resolução nº 118, de dezembro 2015, que define que “A Câmara Técnica de Instrumentos Legais e de Gestão apresentará ao Comitê, proposta de alteração do valor e do mecanismo de cobrança com vistas a propiciar o uso racional

dos recursos hídricos, em um prazo máximo de dois anos, a contar da data de aprovação desta Resolução.”

Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar para mais 2 (dois) anos, a saber dezembro de 2020, o prazo para que a Câmara Técnica de Instrumentos Legais e de Gestão apresente ao Comitê, proposta de alteração do valor e do mecanismo de cobrança com vistas a propiciar o uso racional do recurso hídricos.

Artigo 2º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para fins de informação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

Seropédica, 06 de dezembro de 2018.

Original assinada

Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL

Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO